



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br  
Protocolo N.º 0022-2022  
Projeto de Lei Complementar 0001-2022  
14/01/2022 14:39:38  
ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2022 De 14 de janeiro de 2022

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a todos funcionários públicos municipais, compreendidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 217/2007, bem como nos anexos I, III, V e VI, da Lei Complementar n.º 267/2013, o reajuste de 15,04958% (quinze inteiros e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito centésimos de milésimos por cento) sobre o salário base, bem como aos agentes políticos, na forma da Lei 2.356/2008 e aos demais programas mencionados no artigo 2.º dessa Lei.

**Art. 2º** - Tal reajuste refere-se ao fixado no Art. 75 da Lei Complementar n.º 217 de 17, de julho de 2007; Art. 7º da Lei Complementar n.º 267/2013, de 30 de agosto de 2013, Art. 2º da Lei n.º 2.356, de 05 de junho de 2008; Art. 2º da Lei Complementar 231, de 16 de março de 2009; § 2º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 232, de 16 de março de 2009; alínea b do inciso II e inciso III do Art. 3º da Lei 2.091, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 233, de 16 de março de 2009 e parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 127, de 27 de outubro de 1997, alterado pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de junho de 2010.

**Art. 3º** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar as novas tabelas de salário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Pilar do Sul, 14 de janeiro de 2022.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

**Setor de Recursos Humanos****Vigência 01/01/2022****Tabela de Salários= 15,04958% sobre o valor de Março/2020**

<b>Ref.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Corrigido</b>
1	R\$ 998,16	R\$ 1.148,38
2	R\$ 1.166,92	R\$ 1.342,54
3	R\$ 1.250,27	R\$ 1.438,43
4	R\$ 1.392,58	R\$ 1.602,16
5	R\$ 1.532,82	R\$ 1.763,50
6	R\$ 1.658,36	R\$ 1.907,94
7	R\$ 1.829,64	R\$ 2.105,00
8	R\$ 1.996,35	R\$ 2.296,79
9	R\$ 2.150,33	R\$ 2.473,94
10	R\$ 2.289,18	R\$ 2.633,70
11	R\$ 2.410,04	R\$ 2.772,74
12	R\$ 2.679,85	R\$ 3.083,16
13	R\$ 2.801,34	R\$ 3.222,93
14	R\$ 3.405,50	R\$ 3.918,02
15	R\$ 4.087,34	R\$ 4.702,47
16	R\$ 4.494,91	R\$ 5.171,38
17	R\$ 4.943,88	R\$ 5.687,91
18	R\$ 5.843,03	R\$ 6.722,38
	L.C. 324/2020	01/03/2020

**TABELA DE SUBSIDIOS**

	<b>Valor Atual</b>	
<b>Prefeito</b>	R\$ 15.403,14	R\$ 17.721,25
<b>Vice-Pref.</b>	R\$ 7.701,55	R\$ 8.860,60
<b>Secretários</b>	R\$ 6.161,25	R\$ 7.088,50

**CONSELHO TUTELAR**

<b>Valor Atual</b>	<b>Valor Corrigido</b>
R\$ 1.196,05	R\$ 1.376,05

<b>HORA/AULA</b>	R\$ 12,76
------------------	-----------

<b>ANEXO I - Reajuste de 15,04958% sobre o valor de março/2020</b>					
<b>PROFESSOR COM 25 HORAS SEMANAIS</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>I-SUPERIOR R\$</b>	R\$ 2.368,08	R\$ 2.486,55	R\$ 2.610,85	R\$ 2.741,40	R\$ 2.878,45
<b>II-PÓS 360 H R\$</b>	R\$ 2.604,93	R\$ 2.735,15	R\$ 2.871,93	R\$ 2.900,65	R\$ 3.166,33
<b>III-PÓS 800 H R\$</b>	R\$ 2.865,41	R\$ 3.008,71	R\$ 3.325,53	R\$ 3.317,04	R\$ 3.482,91
<b>IV-MESTRE R\$</b>	R\$ 3.151,96	R\$ 3.309,53	R\$ 3.475,00	R\$ 3.648,75	R\$ 3.831,25
<b>V- DOUTOR R\$</b>	R\$ 3.467,14	R\$ 3.640,53	R\$ 3.822,50	R\$ 4.013,66	R\$ 4.214,34

<b>PROFESSOR COM 30 HORAS SEMANAIS</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>I-SUPERIOR R\$</b>	R\$ 2.841,72	R\$ 2.983,79	R\$ 3.132,99	R\$ 3.289,65	R\$ 3.454,13
<b>II-PÓS 360 H R\$</b>	R\$ 3.125,86	R\$ 3.282,19	R\$ 3.446,29	R\$ 3.618,62	R\$ 3.799,53
<b>III-PÓS 800 H R\$</b>	R\$ 3.438,46	R\$ 3.610,41	R\$ 3.790,90	R\$ 3.980,49	R\$ 4.179,52
<b>IV-MESTRE R\$</b>	R\$ 3.782,34	R\$ 3.971,47	R\$ 4.170,03	R\$ 4.378,52	R\$ 4.597,01
<b>V- DOUTOR R\$</b>	R\$ 4.160,55	R\$ 4.368,58	R\$ 4.587,03	R\$ 4.816,42	R\$ 5.057,23

<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA COM 40 HORAS SEMANAIS</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>I-SUPERIOR R\$</b>	R\$ 4.054,27	R\$ 4.256,96	R\$ 4.469,79	R\$ 4.693,29	R\$ 4.927,96
<b>II-PÓS 360 H R\$</b>	R\$ 4.459,64	R\$ 4.682,64	R\$ 4.916,82	R\$ 5.162,63	R\$ 5.420,75
<b>III-PÓS 800 H R\$</b>	R\$ 4.905,62	R\$ 5.150,93	R\$ 5.408,46	R\$ 5.678,86	R\$ 5.962,82
<b>IV-MESTRE R\$</b>	R\$ 5.396,14	R\$ 5.666,00	R\$ 5.949,33	R\$ 6.246,78	R\$ 6.559,13
<b>V- DOUTOR R\$</b>	R\$ 5.935,80	R\$ 6.232,64	R\$ 6.544,23	R\$ 6.871,48	R\$ 7.215,05

<b>ANEXO II - Reajuste de 15,04958% sobre o valor de março/2020</b>					
<b>DIRETOR DE ESCOLA COM 40 HORAS SEMANAIS</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>I-SUPERIOR R\$</b>	R\$ 4.865,11	R\$ 5.108,34	R\$ 5.363,78	R\$ 5.632,00	R\$ 5.913,54
<b>II-PÓS 360 H R\$</b>	R\$ 5.351,64	R\$ 5.619,19	R\$ 5.900,15	R\$ 6.195,15	R\$ 6.504,93
<b>III-PÓS 800 H R\$</b>	R\$ 5.886,75	R\$ 6.181,10	R\$ 6.490,21	R\$ 6.814,68	R\$ 7.155,44
<b>IV-MESTRE R\$</b>	R\$ 6.475,45	R\$ 6.799,22	R\$ 7.139,17	R\$ 7.496,14	R\$ 7.870,94
<b>V- DOUTOR R\$</b>	R\$ 7.123,02	R\$ 7.479,15	R\$ 7.854,06	R\$ 8.245,73	R\$ 8.658,02

<b>ANEXO III - Reajuste de 15,04958% sobre o valor de março/2020</b>					
<b>COORDENADOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM 40 HORAS SEMANAIS</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>I-SUPERIOR R\$</b>	R\$ 5.108,32	R\$ 5.363,76	R\$ 5.631,90	R\$ 5.913,52	R\$ 6.210,44
<b>II-PÓS 360 H R\$</b>	R\$ 5.619,18	R\$ 5.900,14	R\$ 6.195,14	R\$ 6.504,91	R\$ 6.830,18
<b>III-PÓS 800 H R\$</b>	R\$ 6.181,08	R\$ 6.490,21	R\$ 6.782,17	R\$ 7.155,35	R\$ 7.513,15
<b>IV-MESTRE R\$</b>	R\$ 6.799,18	R\$ 7.139,13	R\$ 7.496,10	R\$ 7.870,89	R\$ 8.264,45
<b>V- DOUTOR R\$</b>	R\$ 7.479,10	R\$ 7.853,09	R\$ 8.245,72	R\$ 8.657,97	R\$ 9.090,89

<b>PROFESSOR COM 25 HORAS SEMANAIS - Reajuste de 15,04958% sobre o valor de Março/2020</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>MAGIST. 2º GRAU</b>	R\$ 1.971,46	R\$ 2.070,07	R\$ 2.173,53	R\$ 2.282,23	R\$ 2.396,32

<b>PROFESSOR COM 30 HORAS SEMANAIS - Reajuste de 15,04958% sobre o valor de Março/2020</b>					
<b>GRAU 5%</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>NÍVEL 10%</b>					
<b>MAGIST. 2º GRAU</b>	R\$ 2.365,74	R\$ 2.484,00	R\$ 2.608,20	R\$ 2.738,64	R\$ 2.875,57



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2022 De 14 de janeiro 2022

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### Mensagem Justificativa nº 003/2022

Prezado Senhor,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar visando o reajuste dos Salários de todo o funcionalismo público municipal, Agentes Políticos e demais programas, conforme os ditames mencionados no artigo 1.º deste projeto.

Sobre o tema, o Município possui legislação nos seguintes termos do artigo 7º da Lei 267 de 2013:

**Art. 7º** - *Fica assegurada a revisão anual e geral do salário base dos servidores públicos municipais, todo mês de janeiro, aplicando-se o índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal).*

O valor do reajuste é, conforme o supracitado artigo, no percentual de 15,04958% (quinze inteiros e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito centésimos de milésimos por cento), de acordo com o índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal), relativos à soma de 2020 e 2021, nos termos dos pareceres jurídicos que seguem em anexo.

Ademais, por se tratar de reajuste (Revisão Geral Anual) relativo, tão somente, a perda inflacionária, sem qualquer aumento real, há dispensa de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

**Art. 17.** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

**§ 6º** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Informo ainda, que não há servidores públicos municipais, que recebem remuneração Ref. 01 (abaixo do salário mínimo nacional).

Portanto, podendo contar com o senso administrativo de Vossa Excelência e Nobres Pares, bem como, sabendo que tal reajuste é necessário não como aumento, mas sim como correção da moeda, tendo em vista que o índice que a reajustou (legalmente permitido) é apenas a correção monetária e não aumento real.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**SILVIO TSUTOMU YASUDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.



PROCESSO Nº 0188/2022 e 0190/2022

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A/C.: Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Prezada Dra. Milena

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Ilustre Secretária de Administração e Recursos Humanos solicitando parecer jurídico acerca da concessão de revisão geral anual para os servidores municipais considerando os índices referentes ao exercício de 2020, data base em janeiro de 2021, sobrestado por força da incidência da Lei Complementar nº 173/2020, bem como referente ao exercício de 2021, data base em janeiro de 2022.

A concessão pretendida tem guarida legal, a revisão geral anual é direito do servidor municipal por aplicação da Lei Municipal nº 267/2013, bem como tem total respaldo constitucional, vejamos:

*"Art.37 (...)*

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Preliminarmente, importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

A legislação Municipal, comprindo os ditames constitucionais, determina tanto a data base da revisão geral anual, como o índice a ser aplicado, vejamos:

*Lei Complementar Municipal nº 267/2013:*

**ART. 7 - Fica assegurada a revisão anual e geral do salário base dos servidores públicos municipais, todo mês de janeiro, aplicando-se o índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal).**

De fato, conforme supramencionado a revisão geral anual dos servidores municipais foi obstada em janeiro de 2021, por aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, que em função da união de esforços dos entes federativos, determinou a contenção de gastos em todos os níveis governamentais, viabilizar a concentração de recursos no combate à pandemia do novo Coronavírus, COVID-19, o referido diploma determinava que não seria possível até 31/12/2021 a concessão de qualquer tipo de ação que configurasse aumento salarial ou de benefícios aos servidores públicos em geral.

Durante os meses de combate da pandemia restou nítido o aumento inflacionário, atingindo os salários e o poder aquisitivo de todas as categorias, contudo os servidores municipais foram demasiadamente prejudicados, porque além do congelamento dos seus salários por aproximadamente 18 meses, ainda lhe foram impedidas as evoluções de carreira e adicionais salariais oriundas do tempo de serviço.

Assim, a revisão geral anual é, portanto, prevista como forma de atualizar os valores devidos aos servidores, especialmente quando houver deterioração pela inflação, como no caso em tela.

Contudo, de fato o Governo não é obrigado a realizar a revisão geral anual todos os anos e sua não realização não enseja indenização, conforme entendimento do STF, nos seguintes termos:

*O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

*fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.<sup>1</sup>*

Segundo o Ministro Toffoli, o direito à revisão geral está condicionado pelas circunstâncias concretas de cada período, exigindo um debate democrático, com participação dos servidores públicos, da sociedade e dos poderes políticos. Assim, não há direito subjetivo à revisão geral anual, mas sua não realização gera ao Executivo o dever de fundamentar.

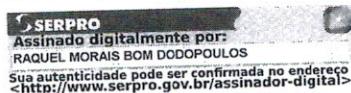
Assim, concluímos que inobstante desobrigado à concessão da revisão geral, o Governo Municipal, se optar em não fazê-lo, deve o chefe do Executivo apresentar, nesse caso, uma justificativa ao Legislativo, por não atender os ditames legais.

Ao que se extrai do conteúdo dos procedimentos é que de fato o governo pretende conceder ambas as revisões, obviamente respeitando os limites da Lei Complementar nº 173/2020, visto que a medida ao que tudo indica não pretende ter efeitos retroativos, aplicando-se a partir de janeiro 2022, período onde, inclusive, seria plenamente possível não só a concessão da revisão geral anual, como também o reajuste ou aumento de vencimentos.

Assim, conforme vigora a máxima do direito, "*quem pode o mais, pode o menos*", perfeitamente legal e possível a nosso ver a concessão da revisão geral anual, aplicando-se os índices somados, referentes a janeiro de 2021 e janeiro de 2022, de forma a recompor as perdas inflacionárias do funcionalismo municipal, desde que existente dotação orçamentária para tanto e seja efetuada a devida estimativa de impacto financeiro atendendo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da concessão da revisão geral anual, aplicando-se os índices somados, referentes a janeiro de 2021 e janeiro de 2022, desde exista dotação orçamentária para tanto a ser atestada nos autos, bem como seja efetuada o necessário projeto de Lei específica para referida concessão, submetendo-o ao processo legislativo, que ainda deverá ser acompanhado de estimativa de impacto financeiro, nos termos da LRF.

Pilar do Sul, 11 de janeiro de 2022.

  
Assinado digitalmente por:  
RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Raquel Moraes Bom Dodopoulos

OAB/SP nº 178.222

Advogada Municipal I

<sup>1</sup> Recurso Extraordinário (RE) 565089/SP, com repercussão geral reconhecida.



ATA DA REUNIÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL,  
SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI E TAPIRAI JUNTO AOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE  
PILAR DO SUL REFERENTE A CAMPANHA SALARIAL 2022.

PROTÓCOLO Nº 216/2021

12, JAN, 2022

ASS: Sara

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, no gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Pilar do Sul, sito a rua Tenente Almeida, nº 265, centro, ocorreu a reunião solicitada pelo Sindicato dando início as tratativas referente a campanha salarial de 2022 dos servidores municipais, obedecendo a pauta de reivindicações protocolada no dia 17 de novembro de 2021, na qual contém o pleito de concessão de aumento real, repasse da inflação do ano de 2021 e a inflação do ano de 2022, aumento do ticket vale alimentação e a manutenção e retomada da contagem do tempo de serviço para a progressão e quinquênio do servidor. O Presidente do SINDPUB Sr. Ovidio iniciou explanando que o salário do servidor vem ao longo de muitos anos sofrendo várias perdas, um deságio no seu poder de compra e aquisição, fazendo-se assim, necessário a concessão de um aumento real. Sobre tal pedido a administração rebateu não ser possível nesse momento devido a instabilidade e insegurança dos fatos que podem vir a acontecer no ano presente devido a nova onda da pandemia que vem assolando o mundo, o que pode levar a uma recessão na economia, que tudo ainda é muito incerto, mas que possuem consciência dessa perda. Seguindo a pauta, o Presidente do SINDPUB pleiteou a concessão da inflação do ano de 2021 de 4,33% e, em resposta, a administração informou que o departamento jurídico está analisando a legalidade da concessão por conta do disposto na Lei 173/2020. Em seguida falaram sobre o repasse da inflação de 2022 que é de 10,74%, tendo a administração manifestado parecer favorável quanto a isso e que já será concedido na folha de pagamento de janeiro. Falaram ainda sobre o vale alimentação e o Departamento de Recursos Humanos irá analisar o possível aumento de 1,50 vrm para 2 vrm. Quanto ao tempo de progressão e quinquênio a Administração comentou que a partir de janeiro de 2022, com o termino da suspensão da contagem prevista na Lei 173/2020 o prazo volta a correr normalmente e quem faz jus já irá receber. Tendo sido conversado sobre todos os assuntos previstos em pauta, restaram as partes acordadas para que no dia 21 de janeiro, o Presidente do SINDPUB e mais um representante dos servidores procurem o Secretário de Finanças para em conversa terem o retorno sobre os estudos que serão realizados pela Prefeitura quanto ao repasse da inflação de 2021 e o aumento do vale alimentação. Ao final, não havendo nada mais a tratar, o Presidente e o Prefeito agradeceram a presença de todos, e em seguida deu se por encerrada a reunião, segue a lista de presenças. Eu Rubison de Almeida lavrei e assino a presente ata.

Secretário: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL,  
SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUÁ E TAPIRAÍ.  
Rua Brasilino de Moraes Rosa.105 Campo Grande Pilar do Sul cep-18185.000  
E.mail – [sindpubps@hotmail.com](mailto:sindpubps@hotmail.com) Cel (015) 99629.4942

CNES – 46269.005242/2007-24

CNPJ 08809829/0001- 41

Lista de presenças, reunião Sindpub com Administração da Cidade de Pilar do Sul,  
referente a campanha salarial de 2022, aos dias 11 de janeiro de 2022, as 10h00m.

DEBORA CRISTINA C. SILVA JURISICO SINDPUB

Sandra Gomes de Almeida Abente SANITÁRIO

Adriano de Oliveira Aquino de Geral

Arnaldo da Silva Potup Carneiro - Sindicato

Rubison DE ALMEIDA OBRAS

Sandra Costa de Almeida ~~Gerencia~~ ADM. & RH

Edson R. Carvalho

MARCO AURÉLIO SOARES

Arídio José de Jesus